Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 11/2017 – PREGÃO Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente ao Pregão Eletrônico Nº 01/2017, seguem as seguintes considerações formuladas pela área técnica:

Questionamento 01
No ANEXO III . Planilhas de Cálculos de BDI e Encargos foi feito o calculo do BDI chegando a um valor de 36,01% (calculada) para serviços. Porem para se adequar ao ACORDÃO Nº 2.622 / 2.013 - TCU / PLENÁRIO o órgão licitante simplesmente utilizou o teto estipulado pelo TCU 25,84% (adotada) excluindo todo o calculo elaborado por ele mesmo. Ou seja existe uma diferença de 10,17% entre o calculado e o adotado. Fica claro que o custo de 10,17% deverá ser absorvido pela empresa vencedora, pois sãos custos existentes e que o próprio órgão reconhece no momento do seu calculo. Gostaríamos de saber como a empresa licitante poderá absorver este custo de 10,17% sendo que seu lucro é de 8,31% e ainda deverão ser abatidos o IRPJ e o CSLL? Não esta dúvida que a empresa terá sérios prejuízos!!! Solicitamos uma solução para este problema.

Resposta 01

Os cálculos efetuados por esta comissão divergem em alguns pontos do proposto pelo TCU. Entretanto, os cálculos realizados pela corte de contas que utilizou vários contratos na Administração Pública mostram-se de maior precisão e de utilização obrigatória pela Administração Publica, cabendo às empresas interessadas no certame a readequação dos custos indiretos e lucro, por exemplo, na composição de seu BDI.

Questionamento 02
Os funcionários que irão trabalhar diretamente na manutenção como por exemplo, técnico de refrigeração, técnico eletricista, técnico mecânico, ajudante, técnico de segurança do trabalho, engenheiro de refrigeração, terão incidência de PERICULOSIDADE na folha de pagamento?

Resposta 02

As atividades exercidas pela equipe não são caracterizadas no item 1 do anexo 4 da norma regulamentadora 16 e deverão estar de acordo com o item 10.2.8 da norma regulamentadora 10. Não, cabendo, portanto o pagamento do adicional de periculosidade.

Questionamento 03
O ISS previsto segundo o edital no ANEXO III . Planilhas de Calculos de BDI e Encargos é de 5% e invoca a Decisão Nº 1.833/2010 – TCDF. Porem ao analisar tal decisão e outros contratos análogos do próprio METRÔDF a alíquota do ISS é de 2%, sendo quo Cliente retém 1%.

Solicitamos que seja alterada a alíquota do ISS para 2% para atendimento da decisão abaixo.

> Processo TCDF 21886/2009
> Tipo DECISÃO ORD N°. 1833/2010
> DODF Publicado em : 13 de Maio de 2010. Págs. 14
> (...) o que tange à composição da taxa de BDI, reduza o percentual relativo a ISS para, no máximo, 1%, uma vez que aproximadamente 50% dos custos da obra se referem a fornecimento de material, dedutível da base de cálculo do imposto. Com isso, a taxa máxima de BDI da obra não poderá superar 24,5%, considerando a fórmula de cálculo constante do Acórdão TCU nº 325/2007-Plenário; (...)
> -Grifos Nossos-

Resposta 03

Segundo o MANUAL DO SUBSTITUTO / RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS, elaborado pelo Núcleo de Monitoramento do ISS da Secretaria de Fazenda do GDF, de fevereiro de 2016, estabelece no item 34 e tabela 14:

34 – MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, APARELHOS DE AR CONDICIONADO EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS OU QUALQUER OUTRO OBJETO

Incide 5% de ISS pelos serviços. Subitem 14.01.
ICMS pelas peças e partes aplicadas. (NOTA FISCAL DE VENDA DE MERCADORIA MOD.1)
(ou então Nota fiscal modelo 01 conjugada ICMS/ISS).

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

5%

Tal manual pode ser baixado no site do TCU, sendo, portanto, aceito pela Corte de Contas. No caso do ISS de 2% invocados na Decisão 1.833/2010 – TCDF deve se tratar para os serviços de Edificações.

Questionamento 04
A planilha orçamentária dos serviços e materiais utiliza como data base de orçamento Outubro de 2016. Segundo o item 6.2 do edital:

> 6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s), ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

Entendemos que a reajuste contratual para serviços e material utilizará como data base inicial

Outubro de 2016 esta correto? Para a mão de obra pura a data base será a ultima convecção coletiva da classe esta correto?

Resposta 04

O reajuste contratual respeitará o item 6.2 do edital. Entretanto, a CONTRATADA poderá, em caso de necessidade, solicitar o reequilíbrio contratual conforme tratam diversos normativos jurídicos. Sendo o pedido analisado pelo Gestor do Contrato.

Questionamento 05

No item 4.1.15 é solicitado o plano de manutenção, operação e controle - PMOC, exigido pela portarias 3523/GM de 28 de agosto de 1998, Este plano será elaborado pelo Engenheiro Mecânico da CONTRATADA e pela Engenharia do Metro-DF,:

- O Metrô-DF já tem incorporado a sua rotina de manutenção o PMOC, ou seja, os atuais roteiros de Manutenção do Metrô-DF, atendem as demandas exigidas pelo PMOC?
- Caso a afirmação seja negativa, como serão tratados os custos de sua implantação, uma vez que poderemos identificar a existência de equipamentos instalados que não atendem a demanda exigida e que deverão ser substituídos, devemos adotar o descrito no item 6.7.10?

Resposta 05

Os roteiros de manutenção atendem em parte o PMOC, por isso, da necessidade de readequação. Em caso de substituição de peças o gestor do contrato, através de estudo de viabilidade, poderá optar em comprar os equipamentos através do item 6.7.10 ou de um novo certame de acordo com a necessidade e demanda.

Questionamento 06

O item 10.1.34, diz o seguinte: "Substituir os equipamentos que apresentem rendimento insatisfatório ou baixa qualidade."

- A aquisição dos equipamentos para substituição é de responsabilidade do Metrô-DF? Quais são estes equipamentos (ar condicionados tipo janela, splits, etc)?
- Caso a afirmação seja negativa, devemos adotar o descrito no item 6.7.10?

Resposta 06

Neste caso, equipamentos considerados de giro, serão de responsabilidade do Metrô-DF. Em caso de substituição de peças e equipamentos não constantes no item 7 do anexo V, o gestor do contrato, através de estudo de viabilidade, poderá optar em comprar os equipamentos/peças através do item 6.7.10 ou de um novo certame de acordo com a necessidade e demanda.

Questionamento 07

O item 10,1,39, diz o seguinte: "Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos a rede elétrica das edificações do Metrô-DF."

- Não existe proteção elétrica para os equipamentos instalados atualmente;
- Caso a afirmação seja negativa, devemos adotar o descrito no item 6.7.10?

Resposta 07

Os equipamentos elétricos possuem proteção, podendo entender o verbo "dotar" tanto como manter ou substituir. No caso de substituição gestor do contrato, através de estudo de viabilidade, poderá optar em comprar os equipamentos através do item 6.7.10 ou de um novo certame de acordo com a necessidade e demanda, se não for constante do item 7 do anexo V.

Questionamento 08

O item 10.1.19, diz o seguinte: "Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço , no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;" e o item 13.8 - Tabela 1 - item 6, diz o seguinte: "Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, etc.)";

- Os custos envolvidos no item 10.1.19, não estão contemplados na planilha orçamentária Anexo V.

Resposta 08

Os custos envolvidos fazem parte da metodologia de cálculo para o BDI, dentro do Cálculo do LDI, que incluem os custos da Administração Central/Local. A substituição deverá ser realizada pela CONTRATADA de forma evitar as sanções contratuais.

Atenciosamente,

(*original assinado*)
Diego Mondini de Souza
Equipe de Apoio
METRÔ-DF